



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**Ementa:**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE CULTURA (ACCULT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

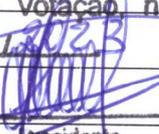
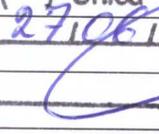
**Interessado:**

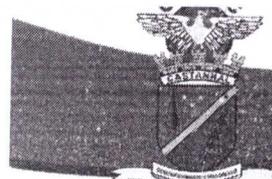
**VEREADOR RAFAEL EVANGELISTA GALVÃO (RAFAEL GALVÃO)**

**Proposição:**

**PROJETO DE LEI N.º 038/2023, de 16 de maio de 2023.**

### Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PROTOCOLO (Nº 237/2023)	16	05	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	16	05	2023
AO PLENÁRIO (32ª SESSÃO ORDINÁRIA)	17	05	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	17	05	2023
AO ASSESSOR JURÍDICO	17	05	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	06	06	2023
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	06	06	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	20	06	2023
AO PLENÁRIO (42ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	22	06	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	22	06	2023
AO PLENÁRIO (43ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	27	06	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	27	06	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	27	06	2023
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em (X) 1ª ( ) 2ª ( ) Única Votação, na data de <u>22/06/2023</u>	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em ( ) 1ª (X) 2ª ( ) Única Votação, na data de <u>27/06/2023</u>		
			
Presidente	Presidente		



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

PROJETO DE LEI Nº 038/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROTOCOLO Nº 237/2023  
EM, 16/05/2023  
Muniz  
Maria Perpetuo Socorro de Lima

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE CULTURA (ACCULT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara de Castanhal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Castanhalesense de Cultura (ACCULT), entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 46.315.244/0001-64, com sede na Rua WE 17, Qd 18, Bloco 12, Apto. nº 202, Conjunto Ipê Branco, Bairro Fonte Boa, CEP: 68,742-897, na Cidade de Castanhal-PA.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais no âmbito do Município de Castanhal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A cultura é um elemento fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade, impactando diretamente na formação social, educacional e econômica de nossa população. A Associação Cultural de Castanhal (ACCULT) se destaca na promoção e valorização da cultura local, imprescindível para o enriquecimento do patrimônio histórico e artístico de nosso município. Declarar a Associação Cultural de Castanhal (ACCULT) como entidade de utilidade pública, é reconhecer a relevância de seu trabalho, incentivando a continuidade de suas ações em prol da produção artística, preservação das tradições culturais, e promoção de eventos culturais de qualidade para a comunidade castanhalesense.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 16 dias do mês de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
Aprovado por Unanimidade em  
Sessão Ordinária em  1ª ( ) 2ª  
( ) Única Votação, na data de  
22/06/2023

**RAFAEL EVANGELISTA GALVÃO**  
(VEREADOR – PODEMOS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
Aprovado por Unanimidade em  
Sessão Ordinária em ( ) 1ª  2ª  
( ) Única Votação, na data de  
27/06/2023

Presidente

Presidente



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.315.244/0001-64</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/11/2021</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO CASTANHALENSE DE CULTURA - ACCULT</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACCULT</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R W E 17 CONJ. IPES BRANCO</b>	NUMERO <b>202</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA 18 BLOCO 12</b>	
CEP <b>68.742-897</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FONTE BOA</b>	MUNICÍPIO <b>CASTANHAL</b>	UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RONALDOSARMENTO2012@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(91) 8827-6294/ (91) 9256-8552</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/11/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2022** às **17:37:21** (data e hora de Brasília).

Página 1/1



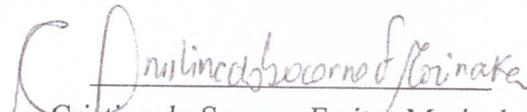
NELCY MARANHÃO CAMPOS – Oficial

## CERTIDÃO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO

**CERTIFICO**, a pedido verbal e de parte interessada que revendo os livros de registro de pessoas jurídicas existente em cartório e arquivo, a cargo do seu Titular Nelcy Maranhão Campos, neles, verifiquei constar sob o número 04670 do livro A-24 , folha 185 em 10 de novembro de 2021 o(a) ESTATUTO SOCIAL do(a) , ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE CULTURA - ACCULT, com sede provisória na Rua WE 17, Quadra 18, Bloco 12, Apto. nº 202, Conjunto Ipê Branco, bairro Fonte Boa, CEP: 68742-897, Castanhal-Pará.

Selo: 000402937A.....

Castanhal, 10 de novembro de 2021

  
Cristina do Socorro Freitas Morinaka

Escrevente Autorizada

	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b>			
	SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº: 000402937 - SÉRIE: A - SELADO EM: 10/11/2021 CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 73920400000049041031216001			
	QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
	1	44,40	6,66	1,11

Emolumentos:

Certidão.....: R\$ 44,40

Selo.....: R\$ 1,45

Total.....: R\$ 45,85

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE CULTURA - ACCULT

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E EXERCÍCIO SOCIAL.**

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE CULTURA – ACCULT, fica instituída uma Associação Cultural, sem fins lucrativos, com sede provisória no endereço RUA WE 17 Q18 BLOCO12 AP Nº 202 CONJ. IPÊ BRANCO, BAIRRO FONTE BOA, CEP 68742-897, localizada neste Município e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Parágrafo Único – A presente Associação será ainda regida pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE CULTURA tem por fim promover atividades culturais, tais como apresentações de cultura popular, teatrais, musicais, de dança, exposições de artes plásticas, eventos literários, dentre outras; bem como promover o ensino e o treinamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas citadas áreas, com ênfase nas artes cênicas.

Parágrafo único - ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE CULTURA instituição composta por pessoas com e sem necessidades especiais, ainda tem por finalidade:

- a) Desenvolver parcerias com os Poderes Públicos e com particulares, no sentido de promover todas as formas de expressão cultural, já expostas no caput desse artigo;
- b) Difundir a arte e cultura como meio de integração social;
- c) Desenvolver a auto-estima em crianças, adolescentes e adultos, propiciando ao indivíduo uma melhor qualidade de vida.
- d) Promover o resgate cultural das práticas de danças populares, regionais e tradicionais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE CULTURA não fará qualquer distinção quanto a sexo, cor, raça, condição social e credo político ou religioso.

Art. 4º - Fundada no dia 25 de outubro de 2021, terá duração por prazo indeterminado.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em quantas unidades de prestação de serviço se fizerem necessárias, bem como, utilizar-se-á de todos os meios lícitos a fim de arrecadar fundos para sua autossustentação, apoio aos associados e realização de seus propósitos.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.**

Art. 6º - Tendo um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, serão assim considerados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais pela Diretoria da Associação e que se mantenham fiéis a este Estatuto, às deliberações das Assembleias e à legislação em vigor.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores - os que instituíram a Associação;
- b) Contribuintes - os que contribuem regular e mensalmente com a entidade;
- c) Beneméritos - pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços a seus assistidos e a entidade, com auxílio financeiro, seja com verbas municipais, estaduais ou federais, organismos públicos ou privados. Referido título, proposto pela Diretoria, dependerá de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, após o que será proclamado em sessão solene.

§ 1º - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, exceção para associados beneméritos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, exceção feita ao art. 26, parágrafo único, do presente estatuto;



Este documento foi assinado eletronicamente por Mateus Cabral dos Reis Pereira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oah.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código 16F9-62BE-B5C6-E10D.



III - Sugerir ao Conselho Administrativo por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da Associação;

IV - Denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) de assinaturas dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando o assunto e os motivos da convocação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Respeitar as disposições legais e estatutárias;

II - Acatar as determinações do conselho de administração e as deliberações da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo decoro e o bom nome da Associação;

IV - Aceitar e desempenhar, sem qualquer interesse pessoal, o cargo para o qual for eleito;

V - Contribuir mensalmente com a quantia a que tiver se comprometido.

VI - Registrar documentos, sempre que necessário, diretamente à secretaria.

Art. 10 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 11 - O associado cujo procedimento se mostrar inconveniente, deixar de cumprir os deveres determinados pelo artigo 9 ou, ainda, havendo justa causa, nos moldes da lei civil, depois de devidamente notificado extrajudicialmente, poderá ser penalizado pelo Conselho de Administração com a exclusão do quadro associativo.

§ 1º - Cópia da decisão será encaminhada ao associado excluído, através de carta registrada com aviso de recebimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O associado poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data constante no aviso de recebimento interpor recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 12 - A exclusão do sócio dar-se-á ainda:

I - Por motivo de morte;

II - Por dissolução da associação;

III - Por incapacidade civil declarada judicialmente.

Art. 13 - Os associados excluídos do quadro da Associação não terão qualquer direito a remuneração ou honorários pelos serviços prestados.

### CAPÍTULO III - DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL.

Art. 14 - A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Coordenador de Eventos, todos integrantes do Conselho de Administração, cujas competências e eleição vêm elencadas nos arts. 18, 19, 20, 21, 22 e 23 do presente estatuto.

Art. 15 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo todos associados, os quais serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A eleição do Conselho de Administração deverá ser feita por chapa, devendo cada chapa ser composta obrigatoriamente, pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente sempre pertencentes às categorias sócios Fundadores ou Contribuintes que estejam regularizadas, participantes e quites com as atividades da associação.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - Não podem compor o Conselho de Administração pessoas que não estejam ligadas diretamente às atividades da associação muito menos que sejam azeias ao desenvolvimento de atividades culturais,

Este documento foi assinado digitalmente por **Neiry M. Campos**. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 16F9-62BE-35C6-E10D.



Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Supervisionar o cumprimento do estatuto, do regimento interno e das decisões da Assembleia Geral;
- II - Zelar pela preservação do acervo da associação;
- III - Reunir-se por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados para deliberar sobre assuntos de interesse da associação;
- IV - Apresentar na Assembleia Geral o relatório anual de atividades e desempenho;
- V - Apresentar balancetes periódicos sobre receitas e despesas da associação nas Assembleias Gerais;
- VI - Entrosar-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - Apresentar na Assembleia Geral Ordinária as contas e o balanço anual.

Art. 17 - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Coordenador de Eventos, compondo-se, assim, a Diretoria Administrativa, órgão executor e administrador da associação, cujas atribuições estão definidas neste estatuto.

Art. 18 - Compete ao Presidente: I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; III - convocar e presidir as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, com voto de desempate; IV - nomear, delegar e montar a estrutura organizacional executiva para administrar a associação.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente: I - auxiliar o Presidente; II - substituí-lo em sua falta ou impedimento.

Art. 20 - Compete ao Secretário: I - secretariar as reuniões e Assembleias; II - redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias; III - elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria; IV - ler, responder, redigir e encaminhar as correspondências da Associação; V - receber, guardar e zelar por toda documentação da Associação.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro: I - fiscalizar as atividades administrativas e financeiras da Associação, quais sejam: a) arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, rendas de qualquer tipo, donativos materiais ou em espécie; b) manter em perfeita ordem a escrituração da Associação; c) visar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente; d) elaborar relatórios das receitas e despesas e os balanços anuais, a fim de submetê-los à aprovação nas Assembleias Gerais; e) manter todo numerário arrecadado em estabelecimento oficial de crédito; f) organizar e manter o cadastro de eventuais bens que venham a compor o patrimônio da Associação.

Art. 22 - Compete ao Coordenador de Eventos: I - Planejar, propor e implementar projetos de acordo com as finalidades da associação; II - Buscar arrecadações materiais ou em espécie que venham contribuir para realização de projetos e atividades da associação; III - Veicular constantemente as ações da associação via rede sociais oficiais; IV - Representar a entidade no que se refere ao setor de comunicação.

Art. 23 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo todos associados, os quais serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação; II - examinar os balancetes periódicos apresentados pelo Conselho de Administração; III - apresentar parecer sobre as contas e sobre o balanço patrimonial do exercício social para o qual tenham sido eleitos, sugerindo as medidas necessárias. IV - Emitir pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Cabral Gomes Pereira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 16F9-62BE-B5C6-E10D.

Parágrafo único - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal eleito para a mesma gestão, ainda que isso ocorra no primeiro trimestre do exercício social seguinte.

#### CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS.

Art. 26 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á pelos associados identificados, registrados pela associação e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo vedada qualquer forma de representação que não esteja nessas especificações.

Parágrafo único - Os associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta, mas não ficarão privados de participarem dos respectivos debates.

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á pelo menos uma vez por mês, sendo convocada pelo Presidente da Diretoria para:

I - Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovados pelo Conselho Fiscal e o destino de eventual superávit;

III - Eleger os membros do Conselho de Administração a cada quatro anos.

IV - Eleger os membros do Conselho Fiscal a cada dois anos.

V - Eleger e destituir os administradores.

VI - Alterar o Estatuto;

VII - Deliberar assuntos pertinentes as atividades da associação.

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer época, quando convocada: I - pelo Presidente; II - pelo Conselho de Administração; III - a requerimento dos associados, conforme disposto no art. 8º, V item, deste estatuto.

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para decidir sobre: I - reforma do Estatuto; II - destituição de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal; III - a conveniência de aquisição, alienação ou efetivação de hipotecas ou permutas de bens patrimoniais; IV - a dissolução da associação e nomeação de seu liquidante; V - quaisquer outros assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 30 - A convocação dos sócios para Assembleias será feita pessoalmente ou virtualmente através de rede social oficial especificada para esse fim, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contendo a pauta, data, local e o horário da Assembleia.

§ 1º - Qualquer assembleia instalar-se-á com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados e as decisões serão tomadas por 2/3 dos associados presentes.

§ 2º - Para deliberar acerca da alteração do Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto concorde de 2/3 dos membros presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Art. 31 - As sessões serão presididas pelo Presidente da Diretoria e pelo Secretário e deverão ser registradas em livro próprio com a rubrica do Presidente.

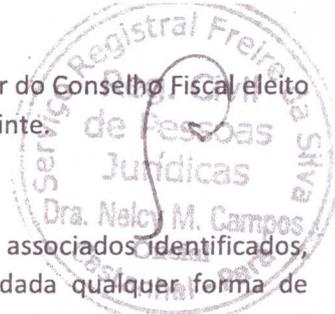
Parágrafo único - Quando necessário, uma cópia da ata será encaminhada ao cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para ser arquivada, devendo a mesma ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, sendo essa providência mera faculdade.

#### CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO.

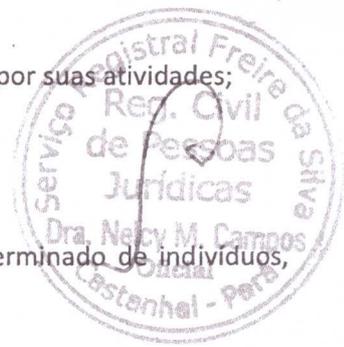
Art. 32 - O patrimônio da Associação será constituído de:

I - Bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir por compra, doação, legado, donativos ou auxílios oficiais;

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 16F9-62BE-B5C6-E10D.



Este documento foi assinado digitalmente por Dra. Nelcy M. Campos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 16F9-62BE-B5C6-E10D.



II – Por tudo que estiver em seu nome ou lhe for destinado, bem como, o que for auferido por suas atividades;

III – Quaisquer outros valores adventícios.

Parágrafo Primeiro – Até a presente data a Associação não possui nenhum bem imóvel.

Parágrafo Segundo – A Associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, sem caráter beneficente e ou de assistência social.

### CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

.Art. 33 - A Associação será extinta quando assim deliberar Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Quando da liquidação, a Assembleia Geral Extraordinária nomeará o seu liquidante.

Art. 34 - Em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidades ou grupos congêneres que privilegiem o desenvolvimento humano através da cultura.

### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 35 - A Associação não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título a seus associados, conselheiros, benfeitores e diretores eleitos. Para tanto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único – As prestações de contas da entidade observarão dentre outras coisas os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; a publicidade no encerramento do exercício fiscal auditorias; bem como a prestação de contas de recursos e bens de origem pública porventura recebidas.

Art. 36 - A Associação distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob a finalidade única de incentivar e promover ações que desenvolvam atividades culturais de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 37 - A associação tendo domicílio nesta Comarca de Castanhal, estabelece que nesta responderá por eventuais litígios judiciais.

Art. 38 - Eventual regimento interno deverá ser apreciado pelo Conselho de Administração.

Art. 39 - A associação irá acompanhar e monitorar as ações e as atividades culturais de rotina de cada grupo associado, com intuito de garantir que todos os seus associados estejam em harmonia com as finalidades da associação.

Art. 40 - Ressalvadas as disposições legais vigentes, os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração juntamente com Assembleia Geral.

TABELIONATO FREIRE DA SILVA  
COMARCA DE CASTANHAL  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL  
Rua Senador Lemos, 209 - Centro - CEP 88740-010  
Castanhal/Pá - Fones: (51) 3721-3441 / 3721-1989

RECONHECIMENTO Nº 013846  
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:  
(1)RONALDO ADRIANO BATISTA SARMENTO  
Dou fé. Em testº De verdade. Castanhal/PA, 10 de novembro de 2021.  
ADELMA HELENA DUARTE DE BARROS -  
Escrivente Autorizada  
Emolumentos: R\$ 5,90 + Selo: R\$ 0,45 – Total: R\$6,25  
Selos: 001857011A



  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL  
RONALDO ADRIANO BATISTA SARMENTO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Castanhal, 25 de Outubro de 2021



Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Cabral Gomes Pereira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 16F9-62BE-B5C6-E10D.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/16F9-62BE-B5C6-E10D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 16F9-62BE-B5C6-E10D



### Hash do Documento

FCA0653D2ACD7EC10EBF4CDAC02D16C8BD358640267793D10057773079539E12

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/11/2021 é(são) :

- Mateus Cabral Gomes Pereira (Advogado) - 031.598.892-46 em  
08/11/2021 11:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





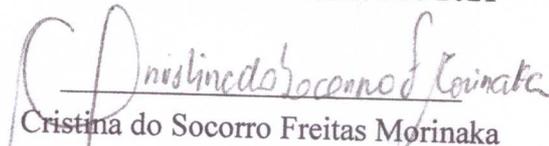
NELCY MARANHÃO CAMPOS – Oficial

## CERTIDÃO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO

**CERTIFICO**, a pedido verbal e de parte interessada que revendo os livros de registro de pessoas jurídicas existente em cartório e arquivo, a cargo do seu Titular Nelcy Maranhão Campos, neles, verifiquei constar sob o número 04671 do livro A-24 , folha 190 em 10 de novembro de 2021 o(a) ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA do(a) , ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE CULTURA - ACCULT

Selo: 000402938A.....

Castanhal, 10 de novembro de 2021

  
Cristina do Socorro Freitas Morinaka  
Escrevente Autorizada

	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ</b>			
	SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº: 000402938 - SÉRIE: A - SELADO EM: 10/11/2021			
	CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 83920400000059041031216001			
	QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	221,30	33,20	5,53	

Emolumentos:  
Certidão.....: R\$ 221,30  
Selo.....: R\$ 1,45  
Total.....: RS 222,75



## REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.<sup>a</sup> Nelcy Maranhão

A ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE CULTURA - ACCULT, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na rua we 17 q18 bloco12 ap nº 202 conj. ipê branco, bairro fonte boa, cep 68742-897, município de Castanhal-Pa, por seu Presidente Presidente Ronaldo Adriano Batista Sarmiento, servidor militar, residente na rua we 17 q18 bloco12 ap nº 202 conj. ipê branco, bairro fonte boa, cep 68742-897 portador do RG 5046252, CPF 835.501.782-04, município de Castanhal-Pa, vem solicitar que o Registro Especial de Pessoas Jurídicas proceda a inscrição de sua Ata de Fundação e de seu Estatuto Social, anexando para tal:

- a) Carta de Convocação para fundação;
- b) Ata de Fundação;
- c) Lista de presentes da Assembleia de Fundação;
- d) Estatuto Social;

Castanhal, 09 de Novembro de 2021.

  
Ronaldo Adriano Batista Sarmiento  
PRESIDENTE DA ACCULT

## CONVOCAÇÃO



Castanhal 15 de Outubro de 2021

A cultura está relacionada diretamente à geração de conhecimento e ao exercício do pensamento, que são valores essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade íntegra e igualitária. Assim, a cultura é fator de suma importância na formação pessoal, moral e intelectual do indivíduo além do desenvolvimento da sua capacidade de relacionar-se com o próximo. Os trabalhos sociais que envolvem a cultura precisam ser estimulados e incentivados de maneira responsável e contínua. Pensando nesse sentido, convocamos você agente cultural do município de Castanha-Pa, para participar da aprovação do estatuto, fundação, eleição e posse de diretoria da Associação Castanhalense de Cultura, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2021, às 19h, na sede da Liga Atlético de Castanhal (LAC) localizada na Rua Cônego Leitão próx. da EEEFM Lameira Bittencourt.

Venha fazer parte da construção de um projeto inovador de apoio aos fazedores de cultura de nosso município, vamos levantar a bandeira da união em prol de mais valorização das ações e atividades culturais do nosso município.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ronaldo'.

Ronaldo Adriano Batista Sarmiento  
Coordenador do Grupo de Dança do Apeú - GDA

**ATA DE FUNDAÇÃO ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE DE CULTURA (ACCULT).**

Aos 25 dias do mês de Outubro de 2021, às 19 horas, na sede da Liga Atlético de Castanhal (LAC), localizada na Tv. Cônego Luiz Leitão, nº 2849, bairro centro, reuniram-se os fazedores de cultura do município de Castanhal, em reunião convocada com o objetivo de fundar a Associação Castanhalense de Cultura - ACCULT, com a seguinte pauta:  
01. Fundação da Associação e aprovação do Estatuto Social da entidade; 02. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

A assembleia Geral escolheu um presidente para conduzir a reunião, senhor Antônio Sérgio Pinheiro e Silva e um escrutinadora para fazer o registro dos trabalhos, senhorita Mayara Dayane Monteiro Santos. Deliberações:

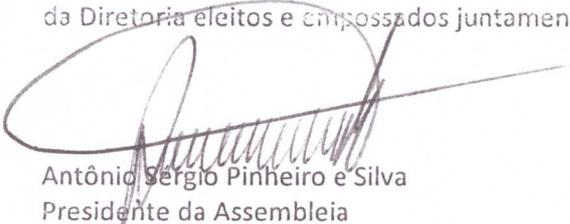
01. Fundação da Associação e aprovação do Estatuto Social. A maioria absoluta dos presentes na reunião mostraram interesse e pontuaram de suma importância a fundação da entidade, sendo o Estatuto proposto, lido e aprovado; 02. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal: Verificou-se a intenção de se lançar chapa única na assembleia, que foi aclamada pela maioria presente e empossados para um mandato de 04 (quatro) anos, ficando assim constituída: 01. Presidente: Ronaldo Adriano Batista Sarmento, solteiro, portador do RG 5046252, CPF 835.501.782-04, residente Rua WE 17 Q18 Bloco 12 nº 202 Conjunto Ipê Branco, bairro Fonte Boa; 02. Vice-Presidente Délio Junior Rocha de Oliveira, solteiro, portador do RG 3129316, CPF 588.079.502-00, residente Alameda Caiçara nº 45, bairro Novo Estrela. 03. Secretária: Elida Patrícia Costa de Sena, solteira, portadora do RG 6443895, CPF 013.361.412-39, residente na Travessa do Campina nº 138, bairro Jaderlândia; 04. Tesoureira: Mayara Dayane Monteiro Santos, solteira, portadora do RG 5576343, CPF 990.001.992-04, residente na Travessa Moema nº 1841, bairro Nova Olinda. 05. Coordenador de Eventos: Ronivaldo Freitas da Silva, solteiro, portador do RG 5245567, CPF 860.274.092-15, residente na Rua Comandante Francisco de Assis nº 432, bairro Lanetama. O mesmo ocorreu com o Conselho Fiscal, que ficou assim constituído, membros efetivos:

- Ana Paula Braz de Souza, portadora do RG 4471286, CPF 821.384.942-68.
- Fátima de Nazaré Souza Pinto, portadora do RG 4853037, CPF 869.405.462-00;
- Gustavo Henrique Pereira Lameira, portado do RG 8108753, CPF 045.448.072-55.

Membros suplentes:

- Marcos Kleyton Félix Lima, portador do RG 4280914, CPF 006.816.732-65.
- Mayane Mayara Reis Hailer de Sousa, portadora do RG 5224091, CPF 959.884.752-72.
- Luan dos Santos Neves, portador do RG 6242201, CPF 008.154.932-66.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Mayara Dayane Monteiro Santos, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por mim e pelo presidente, tendo como anexo a lista de assinatura dos membros da Diretoria eleitos e empossados juntamente com os associados já presentes na reunião.

  
Antônio Sérgio Pinheiro e Silva  
Presidente da Assembleia

  
Mayara Dayane Monteiro Santos  
Escrituraria da Assembleia

Castanhal-Pa, 25 de Outubro de 2021.



## Documentos para Declaração de Utilidade Pública

- 1 - Estatuto em vigor da entidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, através de cópias autenticadas.
- 2 - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- 3 - Atas da fundação e da reunião ordinária que elegeu sua diretoria atual, através de cópias autenticadas.
- 4 - Declaração passada por autoridade do local de sua sede de que os cargos da diretoria não são remunerados e de que não há distribuição de lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, caso o estatuto não o mencione expressamente.
- 5 - Comprovante de endereço da entidade e de seu diretor/presidente em vigência.
- 6 - Cópia da Identidade e do CPF de seu diretor/presidente em vigência.



## PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
RECEBIDO  
Em 06/06/2023  
10

Identificação: Projeto de Lei nº 038/2023

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Associação Castanhalense de Cultura (ACCULT) e dá outras providências.

Autoria: Poder Legislativo- Vereador Rafael Evangelista Galvão

### I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 038/2023 de autoria do Vereador Rafael Evangelista Galvão, que Declara de Utilidade Pública a Associação Castanhalense de Cultura (ACCULT) e dá outras providências, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 46.315.244/0001-64, com sede na Rua WE 17, QD.18, BLOCO 12, apto. nº 202, Conjunto Ipê Branco, Fonte Boa, em Castanhal-PA.

A justificativa do Projeto de Lei a cultura é um elemento fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade e, especialmente em Castanhal, a ACCULT se destaca na promoção e valorização da cultura local, portanto, reconhecer o seu valor e a relevância do seu trabalho é uma forma de incentivo e continuidade de suas ações, que são imprescindíveis para comunidade Castanhalense.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1- ASPECTO FORMAL/INICIATIVA

A iniciativa de “lei” é matéria de cunho Constitucional, ou seja, a Carta da República determina a entidade/autoridade competente para iniciar o devido processo legislativo que, potencialmente, culminará em nova norma, e, sob esta premissa, **no que pertine ao aspecto formal** do projeto de lei em evidência, relevante consignar-se que em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da *Constituição do Estado do Pará*, a Lei Orgânica de Castanhal-PA, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - *política e administrativamente* - o Município de Castanhal-PA é organizado e será conduzido, tendo em conta que os estados e municípios devem organizar-se e reger-se com observância dos princípios consagrados na Constituição Republicana.

Tendo em vista que o projeto versa sobre declarar utilidade pública, tendo em vista que a matéria trata de competência do município, a Lei Orgânica dispõe:



## CÂMARA MUNICIPAL DE **CASTANHAL**

Artigo 80. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, **dispor sobre todas as matérias da competência do Município**, especialmente:

Diante da previsão prevista no dispositivo transcrito, vale notar o que dispõe o Regimento Interno desta Casa sobre a iniciativa de projetos de leis. Confira-se:

**Art. 88** - A iniciativa dos Projetos de Lei a serem votados pela Câmara será:

### **III- Dos Vereadores;**

**Art. 188** - A Câmara poderá reconhecer de utilidade pública as instituições beneficentes, educativas, artísticas, esportivas, religiosas e outras cujas finalidades objetivam o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas ou à assistência social, na forma da lei.

Sob o prisma jurídico referente ao atendimento do requisito formal da iniciativa, tendo em vista que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, o vereador proponente pode apresentar o projeto em análise, figurando como autor, encontrando-se, portanto, em consonância com todo arcabouço constitucional e legal, atendendo plenamente o intitulado “aspecto ou requisito formal”.

## **II.2- ASPECTO MATERIAL/COMPETENCIA**

Em relação ao aspecto ou requisito material, conforme alhures ressaltado, vislumbrar-se-á a necessária compatibilidade dos preceitos da proposição com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Maior do Município (Lei Orgânica).

A Constituição da República garantiu autonomia político-administrativa ao Município de Castanhal-PA, consistente na tríplice capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e autoadministração, e, sob esta égide, o município se auto organiza através de sua Lei Orgânica e, posteriormente, por meio da edição de leis municipais, autogoverna-se mediante a eleição direta de seu Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sem qualquer ingerência dos Governos Federal e Estadual, e, finalmente, auto administra-se, no exercício de suas competências administrativas, tributárias e legislativas, diretamente conferidas pela Constituição Federal.

A legislação pátria outorga ao Município, no seu âmbito territorial, competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



No mesmo sentido, o art. 7º, inciso II da Lei Orgânica do Município:

Art. 7º. Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

**II – Legislar sobre assuntos de interesse local;**

A competência desta casa está inserida no art.80, caput da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

**Artigo 80.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, **dispor sobre todas as matérias da competência do Município**, especialmente:

**Art. 188** - A Câmara poderá reconhecer de utilidade pública as instituições beneficentes, educativas, artísticas, esportivas, religiosas e outras cujas finalidades objetivam o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas ou à assistência social, na forma da lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como atende as exigências legais no que diz respeito a legitimidade material no âmbito da Lei Orgânica Municipal.

### **III- DA MATERIA E DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

#### **III.1- DA UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL**

O projeto de Lei versa sobre a Declaração da Utilidade Pública a Associação Castanhalense de Cultura e dá outras providências, visto que, com a declaração, as atividades culturais e sociais desenvolvidas no Município de Castanhal, a Entidade poderá ter acesso a recursos públicos e outras formas de apoio que possam garantir a continuidade de suas atividades.

Pois bem, é importante discorrer sobre o que é **A Declaração de Utilidade Pública**. Nada mais é que o registro viabilizado pelo Poder Público, concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las em caráter de instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

Além disso, permite à organização inscrever-se em editais, receber recursos públicos, reivindicar nos órgãos competentes a isenção de contribuições destinadas à seguridade social e pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação).

Diante da finalidade e objetivos da entidade social em tela, que atua de forma beneficente, realizando ações culturais, sociais e educacionais, incentivando e



conscientizando sobre a importância dos valores culturais e princípios morais nos seres humanos é perfeitamente plausível e possível que venha a ser Declarada de Utilidade Pública.

### III.2-DA ESCRITA LEGISLATIVA

Na elaboração de uma norma jurídica deve ser observada a técnica legislativa para minutas e proposições, buscando-se, o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes.

A redação jurídica não pode conter qualquer tipo de inexatidão formal da norma, aplicando vocabulário apropriado, termos consagrados pela técnica legislativa, buscando a norma uma redação sutil que não lhe falte clareza e muito menos precisão no emprego exato das palavras.

Na propositura em análise além de juridicamente legal, não se observam vícios na parte preliminar: que compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de suas disposições, bem como sua parte normativa, qual seja a redação dos artigos.

No mais, a escrita legislativa do PL está em consonância com a técnica legislativa de modo a torna-la exequível e eficaz.

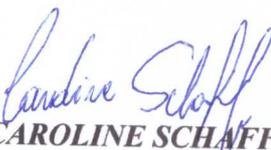
### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta **FAVORAVELMENTE** a tramitação do projeto de Lei nº 038/2023 de autoria do Vereador Rafael Evangelista Galvão.

Por fim, ressalta que a opinião jurídica aqui apresentada não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 05 de junho de 2023

  
**CAROLINE SCHAFF**

**OAB/PA Nº 24.217**

**ASSESSORA JURÍDICA**



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei n.º 038/2023, de 16 de maio de 2023.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
CASTANHALENSE DE CULTURA (ACCULT), E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Vereador Rafael Evangelista Galvão (Rafael Galvão)**

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

  
**Francinaldo Araújo Montel  
Presidente**

  
**Everton Joylson Abreu de Oliveira  
Membro**

  
**Rosimar Possidônio do Nascimento  
Membro**